

COMISSÃO PARITÁRIA

Regimento Interno

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARITÁRIA DE QUE TRATA O ARTIGO 23 DA LEI Nº 8630, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993, CONSTITUÍDO NO ÂMBITO DO ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA

Art. 1º - A Comissão Paritária de que trata o artigo 23 da Lei 8.630/93 será composta por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição/reindicação, sendo 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes designados pelos Sindicatos dos Trabalhadores da Orla Portuária de Imbituba e 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes designados pelo bloco dos Operadores Portuários, representado pelo Sindicato dos Operadores Portuários de Imbituba – SOPIM.

Parágrafo Único – Em caso de ausência de um dos membros titulares, quaisquer dos suplentes do respectivo bloco poderá ser convocado para representar o ausente.

Art. 2º - Será considerada cancelada para todos os fins de direito a designação de qualquer membro que sem causa justificada, a juízo da Comissão Paritária, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou quando ausentes por cinco (5) reuniões alternadas no curso do seu mandato regular.

§ 1º - O cancelamento da investidura de que trata este artigo constará da ata da reunião que ocorrer sua formalização e será imediatamente comunicado ao respectivo bloco que indicou o membro que teve sua designação cancelada para designação do substituto.

§ 2º - O representante cuja indicação tenha sido cancelada somente poderá ter nova indicação após decorridos dois (2) anos, contados da data da reunião referida no parágrafo anterior.

Art. 3º - Os membros da Comissão Paritária não serão remunerados, considerando-se de relevante interesse coletivo no âmbito do sistema portuário os serviços prestados.

Art. 4º - A Comissão Paritária terá um coordenador e um vice-coordenador designados dentre os seus membros, com mandato de 2 (dois) meses, em sistema de rodízio, por sorteio, incumbido de agendar as reuniões, promover a convocação dos seus componentes e relatar as pendências suscitadas por qualquer uma das partes.

Parágrafo Único – É permitida a prorrogação do mandato do coordenador, desde que haja unanimidade dos membros da Comissão.

Art. 5º - Os membros da Comissão Paritária serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse, no prazo de trinta dias seguintes a sua indicação.

§ 1º - Caso o membro não tome posse dentro do prazo definido neste artigo, o cargo será considerado vago, automaticamente, devendo ser preenchido na forma do artigo 1º deste capítulo.

§ 2º - Embora findo o prazo do mandato, o membro permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu sucessor.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVO DA COMISSÃO PARITÁRIA

Art. 6º - A Comissão Paritária tem por finalidade solucionar litígios instaurados decorrentes da aplicação das normas constantes dos artigos 18, 19 e 21 da lei nº 8.630/93, da NR-29 e demais disposições regulamentares baixadas por decretos, leis ordinárias, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho e Estatuto Social do OGM/O SOPIM.

§ 1º - Os Sindicatos dos Operadores Portuários e dos Trabalhadores Portuários Avulsos são considerados partes interessadas de todos os processos submetidos à Comissão Paritária.

§ 2º - Classificar as infrações, bem como estabelecer penalidade e suas aplicações.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO PARITÁRIA

Art. 7º - Compete à Comissão Paritária, além das atribuições legais:

- a) Apreciar, diligenciar e julgar as denúncias pertinentes apresentadas pelas partes envolvidas;
- b) Classificar as infrações, estabelecer e graduar as penalidades previstas em lei neste instrumento, que deverão ser aplicadas pelo OGMO/Imbituba.
- c) Julgar os recursos apresentados pelas partes com relação às penalidades que lhe forem aplicadas pelo OGMO/Imbituba, ratificando-as ou, se for o caso, retificando-as para anular ou adequar a punição imposta.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS

Art. 8º - Consideram-se infrações disciplinares dos trabalhadores portuários avulsos aquelas comprovadas por **Termo de Constatação**, dentro de suas respectivas gradações:

I – Constituem infrações disciplinares de grau gravíssimo:

- a) a prática de avaria dolosa à carga, à embarcação, ou aos equipamentos; às instalações do Porto de Imbituba ou do OGMO/Imbituba;
- b) agressões físicas contra qualquer pessoa envolvida na operação portuária, dentro das dependências do porto organizado, ou na sede do OGMO/Imbituba, incluindo nos locais de escalação;
- c) atos de improbidade, assim considerados os casos de furto e roubo;
- d) fumar em porão e/ou embarcações, que estejam operando com carga de fácil combustão, ou em locais da operação portuária em que haja risco, desde que antecipadamente comunicado;
- e) cessão da carteira de identidade funcional à outra pessoa.
- f) agressões físicas contra os funcionários do OGMO/Imbituba, no exercício de suas funções.
- g) portar qualquer tipo de arma nos locais de trabalho, nos locais de escalação ou na sede do OGMO/Imbituba;

II – Constituem infrações de grau grave:

- a) ofender moralmente qualquer pessoa envolvida na operação portuária dentro das dependências do porto organizado ou na sede do OGMO/Imbituba, inclusive nos locais de escalação;
- b) deixar de cumprir e fazer cumprir injustificadamente as instruções recebidas dos operadores portuários ou seus prepostos, bem como superior hierárquico na operação;
- c) prática de ato grave de indisciplina ou insubordinação no local de escalação, de trabalho ou na sede do OGMO/Imbituba;
- d) apresentar-se ao trabalho ou estar trabalhando sem ter sido escalado;
- e) apresentar-se para trabalho, na sede do OGMO/Imbituba, ou estar exercendo as atividades para qual foi escalado, alcoolizado, sob o efeito de substância tóxica.
- f) Permitir que outro trabalhador o substitua em sua jornada de trabalho.

III – Constituem infrações disciplinares de grau moderado:

- a) não cumprir a assiduidade mensal conforme disposto nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho;
- b) ausentar-se do serviço mesmo que momentaneamente, sem prévia autorização do operador portuário e do chefe da equipe;
- c) não se apresentar portando o equipamento de proteção individual (EPI) completo, fornecido pelo OGMO, de uso obrigatório, de acordo com as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho portuário, em vigor;
- d) provocar discórdia comprometendo o bom andamento dos serviços;
- e) Praticar ato de indisciplina ou insubordinação considerado de natureza leve no local de escalação ou de trabalho;
- f) deixar de comparecer ao serviço no horário regulamentar estabelecido na escalação.

Parágrafo único - Os casos omissos serão objetos de análise e classificação pela Comissão Paritária.

IV – Constituem infrações disciplinares de grau leve:

- a) apresentar-se ao trabalho sem a carteira de identidade profissional;
- b) não usar de forma correta o uniforme de trabalho;
- c) fumar em recintos fechados (porões, embarcações ou armazéns) não compreendido com o item “d” do inciso “ I ”.

§ 1º - O não cumprimento dos demais deveres constituem infração que, quando cometida, será qualificada pela Comissão Paritária.

Art. 9º - Os Trabalhadores Portuários Avulsos, ao cometerem infrações disciplinares, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- P1 – advertência por “escrito”;
- P2 – suspensão por 03 (três) dias;
- P3 – suspensão por 05 (cinco) dias;
- P4 – suspensão por 10 (dez) dias;

P5 – suspensão por 15 (quinze) dias;
P6 – suspensão por 30 (trinta) dias e
P7 – cancelamento do registro ou cadastro.

Art. 10 - São as seguintes penalidades disciplinares a serem aplicadas conforme o tipo de infração:

a) infração de grau leve:

Penas: P1 e, sucessivamente, nos casos de reincidência, aplicam-se P2, P3, P4, P5, P6 e P7.

b) infração de grau moderado:

Penas: P1 e, sucessivamente, nos casos de reincidência, aplicam-se P2, P3, P4, P5, P6 e P7.

c) infração de grau grave:

Penas: P4 e, sucessivamente, no caso de reincidência, aplica-se P5, P6 e P7.

f) infração de grau gravíssimo:

Penas: P6 e, nos casos de reincidência, aplica-se P7.

Art. 11 - O Órgão Gestor de Mão-de-Obra deverá notificar o infrator, automaticamente, das penalidades previstas nos artigos anteriores, quando constatadas quaisquer das irregularidades ali previstas.

§ 1º - Fica assegurado ao Trabalhador Portuário Avulso penalizado pelo OGMO/Imbituba ou as partes, em caso de lide, recurso a Comissão Paritária no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação da penalidade, salvo P1.

§ 2º - Sendo feito o recurso no prazo regulamentar, o OGMO/Imbituba só aplicará a penalidade após manifestação da Comissão Paritária, que poderá confirmar, modificar ou cancelar a punição aplicada.

§ 3º - Em não havendo recurso pelo Trabalhador Portuário Avulso, o Diretor Executivo poderá aplicar a pena automaticamente, nos moldes do Estatuto Social do OGMO/Imbituba.

Parágrafo Único – O prazo prescricional das penas será iniciado a partir do Termo de Constatação e obedecerá a seguinte ordem:

a) Infração de grau moderado: após 01 (um) ano;

b) Infração de grau grave: após 02 (dois) anos;

c) Infração de grau gravíssimo: após 03 (três) anos.

CAPITULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DOS OPERADORES PORTUÁRIOS

Art. 12 - Consideram-se infrações dos Operadores Portuários:

a) inobservar qualquer preceito legal de proteção ao trabalho e norma constante de convenção coletiva de trabalho;

b) deixar de requisitar o trabalhador ao OGMO/Imbituba, conforme convenção coletiva de trabalho, acordos coletivos ou sentença normativa, para execução da sua atividade profissional específica;

c) utilizar na operação portuária, trabalhador não registrado ou cadastrado no OGMO/Imbituba.

d) contratar como preposto TPA escalado para o mesmo período;

e) frustrar, inviabilizar ou desconstituir ação do OGMO/Imbituba com declarações ou documentos de conteúdo improvado, inverídico ou conflitante com o Termo de Constatação lavrado pelo OGMO/Imbituba.

f) Não poderá requisitar o fornecimento de mão de obra aquele operador que estiver inadimplente com este OGMO independente de estar sub judice.

Art. 13 - Os Operadores Portuários ao cometerem as infrações referidas no artigo anterior, receberão as seguintes penas aplicadas pela Comissão Paritária:

P1 – advertência por escrito;

P2 – suspensão do fornecimento de toda a mão-de-obra avulsa, até regularização da infração;

P3 – representação ao conselho de autoridade portuária com o pedido de cancelamento da pré-qualificação, em caso de reincidência.

CAPITULO VI DOS RECURSOS À COMISSÃO PARITÁRIA

Art. 14 - Os recursos aos processos disciplinares serão interpostos à Comissão Paritária, em razões escritas, firmadas pelo recorrente ou por procurador devidamente constituído, o qual deverá ser protocolado junto ao OGMO/Imbituba, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da notificação de punição, na qual deverá constar o prazo de recurso entregue pessoalmente ou enviada pelo OGMO/Imbituba, através de AR – Aviso de Recebimento, com cópia para o Sindicato, na forma estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º - Será concedido amplo direito de defesa à parte punida nos processos disciplinares instaurados pelo OGMO/Imbituba, podendo a parte valer-se do depoimento de testemunhas e outras provas julgadas pertinentes.

§ 2º - Os recursos interpostos terão efeito suspensivo com relação às penalidades aplicadas pelo OGMO, exceto os itens P1 e P2 do artigo 13.

§ 3º - Desejando a parte punida valer-se de prova testemunhal, deverá nominá-las em número máximo de 03 (três), já na defesa, e promover o comparecimento das mesmas no dia, hora e local marcados pela Comissão Paritária, ficando esta responsável pela notificação do operador portuário sub judice, via AR, para a ouvida de suas testemunhas, comunicando o mesmo antecipadamente num prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, não sendo atraso superior a 10 min. e sendo vedada a substituição de testemunha.

§ 4º - Havendo requerimento de prova testemunhal no recurso pela parte punida, será concedido à parte interessada, que contraponha as declarações do recorrente, o prazo de 05 (cinco) dias para que, querendo, também apresente prova testemunhal, através de requerimento contendo o nome de até 03 (três) testemunhas protocolado na Secretaria do OGMO.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DA COMISSÃO PARITÁRIA

Art. 15 - As reuniões da Comissão Paritária terão caráter reservado, sendo restritas aos seus membros, exceto quando por interesse e conveniência devidamente justificada, por decisão da maioria, for admitida a participação sem direito a voto de terceiros convocados ou convidados na qualidade de testemunhas ou indiciados em processo disciplinar.

§ 1º - As reuniões somente serão instaladas com a presença de no mínimo dois (02) representantes de cada segmento econômico e profissional que compõe a Comissão Paritária, salvo a exceção prevista no art. 18º deste regimento.

§ 2º - As atas e resoluções produzidas nas reuniões da Comissão Paritária serão lidas, discutidas e aprovadas na reunião imediatamente posterior a que se refere e assinadas por todos os seus membros.

Art. 16- A Comissão Paritária reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo OGMO, pelo Conselho de Supervisão do OGMO, pelo seu coordenador ou pela maioria dos seus componentes.

§ 1º - Nas reuniões da Comissão Paritária aos membros titulares será facultado se fazer acompanhar de seus suplentes.

§ 2º - Os convidados e os suplentes referidos não terão direito a voto, poderão porém fazer uso da palavra, com autorização da maioria dos membros presentes, para expor ou esclarecer matéria em apreciação.

Art. 17 - Verificados impasses ou divergências imprevistas e urgentes nas relações do trabalho entre partes, será providenciado pelo coordenador no prazo máximo de até 4 (quatro) dias úteis reunião extraordinária da Comissão Paritária destinada a solucionar as questões.

Parágrafo único - Os processos em que a punição prevista seja enquadrada como grau gravíssimo, serão julgados com prioridade de pauta.

Art. 18 - Não se realizando a reunião regularmente convocada por falta de quorum ou qualquer outro motivo eventual, será lavrado o termo específico assinado pelos presentes registrando os ausentes e detalhando as causas verificadas sendo convocada a reunião seguinte, com a mesma pauta, que será realizada com no mínimo dois (02) membros, de cada representação, valendo para todos os efeitos as decisões pelos mesmos proferidas.

Parágrafo Único - Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e deliberados na ordem do dia somente os assuntos que motivarem a sua convocação.

Art. 19 - Nas faltas ou impedimentos do coordenador as reuniões serão coordenadas pelo vice-coordenador e, na ausência de ambos, pelo membro, que pelo critério de rodízio será o próximo coordenador.

Art. 20 - Somente constarão da pauta os assuntos devidamente instruídos, com indicação precisa da matéria, revelando os dados necessários à sua apreciação, que serão providenciados pelo OGMO.

CAPÍTULO VIII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 21 - As reuniões da Comissão Paritária serão divididas em duas partes, expediente e ordem do dia, e registradas em ata própria.

§ 1º - O expediente compreenderá:

- I – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – Qualquer comunicação a ser formulada pelos membros da Comissão.

§ 2º - A ordem do dia constará da apreciação, discussão e votação dos assuntos incluídos na pauta observando a ordem cronológica de apresentação dos recursos junto ao OGMO.

Art. 22 - A apreciação dos assuntos pela Comissão Paritária obedecerá a seguinte sistemática:

- I – Qualquer dos membros da Comissão Paritária poderá pedir vista do processo em pauta, devendo apresentar seu parecer, por escrito, na reunião seguinte;
- II – Após a apresentação do parecer do relator que pediu vistas, será aberta a discussão sobre o assunto e em seguida colocado em votação;
- III – É facultado aos membros titulares ou suplentes em exercício o pedido de vista do processo, pelo prazo concedido pelo coordenador não inferior a 24 (vinte e quatro) horas nem superior a 5 (cinco) dias, quando o mesmo será retirado de pauta, devendo retornar à pauta na reunião seguinte;
- IV – O pedido de vista mencionado no inciso anterior é extensivo a qualquer documentação constante na pauta e tem como finalidade dirimir dúvidas, cotejar documentos e melhor informar o membro da Comissão sobre a matéria;
- V – Caso dois ou mais membros da Comissão solicitarem vista do processo, o prazo será comum na forma do inciso III deste artigo, para os membros solicitantes da referida vista, retornando o processo a pauta da reunião seguinte;
- VI – Encerrada a discussão, a matéria será submetida a votação secreta pelos membros titulares presentes ou suplentes se estiverem em substituição aos seus titulares.

§ 1º - Quando o processo tiver direta relação com membro da Comissão Paritária, este será impedido de o apreciar e votar, devendo ser substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 2º - Após os julgamentos dos processos, seja pela Comissão Paritária do OGMO/Imbituba, seja pelo árbitro em funcionamento, escolhido na forma do Regimento Interno, seja de decisão que conforme a penalidade, que adequue a

pena ou que absolva o infrator, seja por qualquer tipo de punição, inclusive advertência por escrito, o infrator/interessado será notificado da decisão por ofício, a fim de tomar ciência da mesma e, nos casos de ser mantida a punição, cumpri-la, cuja notificação se dará da seguinte forma:

I – Pessoalmente, mediante protocolo em livro do OGMO/Imbituba ou em cópia do próprio ofício que esteja sendo entregue, onde deverá constar a data da entrega ou;

II – Por AR (Aviso de Recebimento)

§ 3º - Após a notificação do infrator, o OGMO/Imbituba enviará ofício ao Sindicato representativo da categoria do infrator a fim de dar ciência da punição aplicada e do período de cumprimento da mesma.

§ 4º - Quando a notificação for feita por AR (Aviso de Recebimento), considerar-se-á notificado o infrator quando do retorno do AR devidamente recebido.

Art. 23 - Das reuniões da Comissão Paritária serão lavradas atas sucintas, das quais deverão constar:

- I – data, hora e local da realização;
- II – relação nominal dos membros e demais convidados presentes;
- III – indicação do coordenador da reunião;
- IV – síntese dos assuntos tratados e das decisões tomadas;
- V – outras matérias inseridas pelo colegiado;
- VI – registro de sugestões, pareceres e declaração de voto;
- VII – solicitação de informações e esclarecimentos;
- VIII – comunicações do coordenador e dos membros;
- IX – data de convocação da próxima reunião.

Art. 24 - As reuniões da Comissão Paritária serão secretariadas por um auxiliar designado pelo OGMO, o qual será considerado, para fins de regimento, o Secretário da Comissão Paritária.

Art. 25 - Compete ao Secretário da Comissão Paritária:

- I – organizar a pauta da reunião;
- II – providenciar cópias fiéis de todos os processos em que houver pedido vistas entregando aos respectivos membros;
- III – dar conhecimento, por escrito, aos membros e seus respectivos suplentes, da pauta de cada reunião ordinária ou extraordinária, com antecedência mínima de dois (2) dias úteis da respectiva reunião;
- IV – verificar se os assuntos estão devidamente instruídos e informados;
- V – redigir a ata de cada reunião, proceder a sua leitura e providenciar a sua lavratura e registro, bem como, conforme o caso, redigir termo da reunião não realizada;
- VI – fornecer cópia das atas, devidamente assinadas, aos membros da Comissão;
- VII – encaminhar à Diretoria do OGMO os pedidos de informação da Comissão, acompanhando o atendimento dos mesmos;
- VIII – informar aos membros da Comissão sobre a tramitação de processos;
- IX – providenciar a divulgação das deliberações e recomendações da Comissão Paritária;
- X – por decisão da maioria, requisitar junto ao OGMO recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento e aos trabalhos específicos atribuídos ao colegiado;
- XI – apresentar, quando solicitado, prestação de contas ao colegiado dos respectivos recursos colocados à disposição da Comissão Paritária;
- XII – antes de encaminhar o recurso para distribuição do relator na Comissão Paritária, notificar os interessados em contrapor as declarações do recorrente, constantes do Termo de Constatação, para apresentar rol de testemunhas na forma do § 4º art. 14º deste Regimento.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 26 - São atribuições do coordenador da Comissão Paritária:

- I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, através do Secretário da Comissão Paritária;
- II – definir, antecipadamente, a pauta de assuntos a serem tratados nas reuniões;
- III – instalar as reuniões quando houver quorum e coordenar os trabalhos;
- IV – resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- V – proclamar os resultados das votações;
- VI – conceder vistas dos processos em pauta;
- VII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado;
- VIII – exercer outras atribuições inerentes a coordenação;
- IX – fazer lavrar termo da não realização de reunião convocada quando for o caso;

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARITÁRIA

Art. 27 - São atribuições dos membros da Comissão Paritária:

- I – comparecer às reuniões e delas participar, segundo as normas vigentes;
- II – relatar os processos nos quais faça pedido de vistas;
- III – solicitar diligências, informações e outras medidas julgadas necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;
- IV – apresentar, discutir e votar indicações, requerimentos e moções;
- V – propor ao coordenador da Comissão Paritária a convocação de sessão extraordinária;
- VI – participar de todas as atividades da Comissão Paritária.

CAPÍTULO XI DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES COMUNS

Art. 28 - O membro da Comissão Paritária deve exercer as suas atribuições com zelo e eficiência para lograr os fins e objetivos previstos na Lei e neste Regimento Interno.

Art. 29 - O componente da Comissão Paritária deve fazer bom uso das informações a que tenha acesso no exercício de suas funções, sendo-lhe vedado valer-se das mesmas para obter, para si ou para terceiros, qualquer tipo de vantagem.

CAPÍTULO XII DAS DELIBERAÇÕES ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO PARITÁRIA

Art. 30 - As deliberações administrativas proferidas pela Comissão Paritária serão objeto de resolução específica, necessariamente fundamentadas e assinadas por todos os seus membros, elaboradas em tantas vias quantas forem necessárias, sendo enviados exemplares imediatamente aos Sindicatos representados e ao OGMO, ficando facultada a consulta e o envio ao Conselho de Autoridade Portuária, à Administração do Porto e à DRT – Delegacia Regional do Trabalho para todos os fins de direito.

§ 1º - O quorum para as deliberações da Comissão Paritária não poderá ser inferior a dois (02) representantes de cada segmento que integra a sua composição, salvo excepcionalidade do art. 18.

§ 2º - As deliberações da Comissão Paritária serão proferidas por maioria dos seus membros presentes e não poderão contrariar dispositivos legais nem normas consubstanciadas em instrumentos coletivos de trabalho firmados entre as partes.

Art. 31 - Qualquer membro da Comissão Paritária poderá consignar em ata a sua manifestação divergente da matéria aprovada, se lhe aprover.

Art. 32 - Fica assegurado a cada membro o direito de requerer urgência, preferência ou adiamento de discussão ou de votação de assuntos constantes da pauta, cabendo a decisão ao colegiado.

CAPÍTULO XIII ARBITRAGEM DE OFERTAS FINAIS

Art. 33 - Ocorrendo impasse nas deliberações da Comissão Paritária, as partes recorrerão à arbitragem de ofertas finais.

Parágrafo Único – Os árbitros serão escolhidos de comum acordo entre as partes, e o laudo proferido para solução da pendência terá força normativa no que concerne ao litígio sob análise.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Nenhum órgão ou pessoas estranhas à Comissão Paritária poderão intervir no seu funcionamento nem interferir nos seus assuntos internos.

Art. 35 - O presente regimento interno somente poderá ser alterado com a concordância da maioria absoluta dos membros titulares ou suplentes em exercício da composição plena da Comissão Paritária.

Art. 36 - Os casos omissos neste regimento serão decididos pela Comissão Paritária em reunião ordinária ou extraordinária, conforme o caso.

Art. 37 - O presente Regimento Interno da Comissão Paritária foi aprovado em data de 15 de dezembro de 2004, e entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2005, devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos desta cidade, sendo revogadas as resoluções anteriores já incorporadas neste instrumento e as disposições em contrário.

§ 1º - Os processos cujas defesas foram apresentadas para a apreciação da Comissão Paritária, e que são anteriores à data da aprovação do Regimento Interno da Comissão Paritária serão apreciados e decididos com base nas normas vigentes.

§ 2º - Havendo divergência entre a norma aplicada pelo OGMO/Imbituba ao processo e a norma constante do Regimento Interno da Comissão Paritária, aplicar-se-á sempre norma mais benéfica ao infrator.

Imbituba/SC, 15 de dezembro de 2004.

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARITÁRIA
GESTÃO - DEZEMBRO/2002 À DEZEMBRO/2004**

**Revisão
Dra. Janne Santos
Dra. Maria Zilá S. Gil**